



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4647/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1976/2019
PROTOCOLO	: 1961624
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CAMPO GRANDE – PENSÃO POR MORTE –
REGISTRO.**

Versam os autos sobre a concessão de pensão por morte, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao beneficiário Sr. Oiriklaw Araújo Costa, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.192.521-XX, na condição de cônjuge da ex servidora Sra. Marcia Christina de Lima Felix da Silva.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 3605/2023 (fls. 26-27) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 5566/2023 (fl. 28), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da pensão por morte, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, c/c os arts. 47 e 49 da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Portaria “PE” IMPCG n.º 12, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DIOGRANDE n.º 5.495, págs. 18 e 19, em 18/02/2019, a partir de 23 de dezembro de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas,
DECIDO:

I - PELO REGISTRO da concessão de pensão por morte, ao beneficiário Sr. Oiriklaw Araújo Costa, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.192.521-XX, na condição de cônjuge da ex servidora Sra. Marcia Christina de Lima Felix da Silva, conforme Portaria “PE” IMPCG n.º 12, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DIOGRANDE n.º 5.495, págs. 18 e 19, em 18/02/2019, a partir de 23 de dezembro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos a Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

|

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F|